

## **BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 33 - SETEMBRO - 2020 - 07/09/2020 A 13/09/2020**

### **ÁREA FEDERAL**

#### **IRPJ - RECEITA FEDERAL DIVULGA COMUNICADO SOBRE MALHA FINA PESSOA JURÍDICA**

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) inicia neste ano operações de malha fiscal junto aos contribuintes pessoas jurídicas sujeitos às escriturações do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), mediante análise de dados e cruzamento de informações prestadas pela própria pessoa jurídica e por terceiros, objetivando a regularização espontânea das divergências identificadas.

A primeira operação terá como parâmetro os valores representativos de receitas a serem informados na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao exercício de 2019, ano-calendário 2018, das empresas optantes pela apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) com base no Lucro Presumido.

Serão relacionadas na operação todas as ECF referentes ao período acima descrito que apresentarem valores representativos de receitas inferiores às receitas constantes nas Notas Fiscais Eletrônicas, EFD-ICMS/IPI, EFD-Contribuições e Decred do período em referência. Adicionalmente, os valores informados na e-Financeira também serão objeto do cruzamento de dados para a verificação de inconsistências.

Será concedido ao contribuinte o prazo para efetuar a autorregularização, mediante retificação da ECF e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), evitando, assim, o procedimento de lançamento ofício pela Receita Federal, mediante a exigência das diferenças apuradas, com acréscimo de multas de ofício.

O primeiro lote de comunicação alcançará as pessoas jurídicas jurisdicionadas na Delegacia da Receita Federal em Guarulhos/SP. Em seguida, a operação será expandida para todo o território nacional.

## ÁREA ESTADUAL

### **CORONAVÍRUS - SUSPENSÃO DE ATIVIDADES - PRORROGAÇÃO**

O Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 65.170/2020, prorroga, de 06.09.2020 para 19.09.2020, o período de quarentena, estabelecido pelo Decreto nº 64.881/2020, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

### **GOVERNO AUTORIZA RESTABELECIMENTO DE PARCELAMENTOS ROMPIDOS**

De acordo com o Decreto nº 65.171/2020, os contribuintes com parcelamentos do ICMS/ICMS rompidos em razão de inadimplência de ao menos uma parcela com vencimento entre 1º.03 e 30.07.2020, poderão ter restabelecidos seus parcelamentos no âmbito dos Programas Especiais de Parcelamento (PEP).

Para isso, o contribuinte deverá providenciar nova adesão no período de 16 a 30.09.2020, devendo ainda estar em dia com as parcelas vencidas até 1º.03.2020. Na hipótese de haver parcelas vencidas e não pagas até a mencionada data, essas deverão ser recolhidas com juros por atraso devidos entre o vencimento original e o efetivo pagamento.

A adesão será feita mediante prévia notificação administrativa do devedor no endereço eletrônico por ele informado no termo de adesão do PEP a ser restabelecido. O deferimento do restabelecimento implicará a postergação das parcelas vencidas no período de 1º.03 a 30.07.2020 e não pagas, as quais ficarão sujeitas aos acréscimos financeiros, conforme disciplina constante no decreto instituidor do respectivo PEP.

O vencimento da 1ª parcela postergada será no dia do vencimento do mês subsequente ao da última parcela do acordo de parcelamento originalmente celebrado e assim sucessivamente com as demais parcelas postergadas.

Se a última parcela do PEP originário estiver compreendida entre 1º.03 e 30.07.2020, os respectivos vencimentos estarão prorrogados para o mês de repactuação do parcelamento e aos subsequentes sucessivamente.

Os procedimentos para o restabelecimento do parcelamento e para o cancelamento das inscrições em dívida ativa realizadas após os respectivos rompimentos serão disciplinados por resolução conjunta do Secretário da Fazenda e Planejamento e da Procuradora Geral do Estado.

## ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

### **SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - VINHOS E AUTOPEÇAS - PROTOCOLOS – DENÚNCIA – RN**

A Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, por meio dos Decretos nº 29.966/2020 e 29.967/2020, denuncia os protocolos que especifica, que dispõem sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais.

#### **Vinhos**

O Decreto nº 29.966/2020, denuncia parcialmente, a partir de 01.10.2020, o Protocolo ICMS 14/2006, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes, relativamente às operações com vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, classificados na posição 2204 da NCM e no CEST 02.024.00.

#### **Autopeças**

Já o Decreto nº 29.967/2020, denuncia, a partir de 01.11.2020, o Protocolo ICMS 97/2010, que dispõe sobre o regime da substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

## ÁREA MUNICIPAL

### **CORONAVÍRUS - SUSPENSÃO DE ATIVIDADES – PRORROGAÇÃO**

O Prefeito do Município de São Paulo, por meio do Decreto n° 59.747/2020, **prorroga**, de 06.09.2020 **para 19.09.2020**, a **suspensão do atendimento presencial** ao público a que se refere o artigo 1° do Decreto n° 59.298/2020, **em todos os estabelecimentos de atividades consideradas não essenciais**, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19

## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **CORONAVÍRUS - FORNECIMENTO DE MÁSCARAS SERÁ OBRIGATÓRIO, SOB PENA DE MULTA**

Foram publicados, os artigos da Lei nº 14.019/2020 que haviam sido inicialmente vetados, para **estabelecer a obrigatoriedade do empregador em fornecer máscara de proteção individual aos empregados** e colaboradores, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual previstos nas normas de segurança e saúde do trabalho.

O **descumprimento desta obrigação sujeitará o empregador à multa** a ser definida e regulamentada por Estados e Municípios, observadas na gradação da penalidade:

I - a reincidência do infrator;

II - a ocorrência da infração em ambiente fechado, a ser considerada como circunstância agravante;

III - a capacidade econômica do infrator.

As multas serão regulamentadas por Decreto ou por Ato Administrativo do respectivo Poder Executivo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação e pelo seu recolhimento.

### **INSS ESTABELECE PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA RETORNO GRADUAL DO ATENDIMENTO PRESENCIAL**

Considerando que de acordo com a Portaria INSS nº 924/2020, a partir de 14.09.2020 ocorrerá o retorno gradual do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social (Portaria Conjunta SEPRT/SPREV/ME/INSS nº 46/2020), o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) normatizou protocolo mínimo nacional com:

a) previsão de aferição de temperatura corporal previamente à entrada de pessoas em suas dependências; e

b) consequente inviabilização de entrada das pessoas em estado febril.

Referido protocolo:

a) tem o objetivo declarado de proteção da coletividade contra os efeitos da proliferação do novo coronavírus (COVID-19);

b) deverá ser utilizado em caráter subsidiário, respeitando as respectivas regras de cada localidade em que esteja situada uma unidade do INSS e, portanto, deverá ser aplicado apenas quando tais normas não existirem ou forem omissas em determinados pontos.

Para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do INSS, todas as pessoas deverão:

a) fazer uso de máscaras;

b) ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso às unidades do INSS.

Aferida a temperatura de qualquer pessoa, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Se a temperatura estiver dentro da normalidade (<37.5°C)	Deverá ser orientada sobre: a) a necessidade do uso de álcool em gel para higienização das mãos;
--	---

	<p>b) a importância de manter o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas; e  c) a obrigatoriedade o uso de máscara durante todo o período em que permanecer nas dependências do INSS, sendo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. deverá ser fornecida máscara descartável, caso a pessoa que deseje ingressar na unidade do INSS esteja utilizando máscara úmida, suja ou rasgada;</li> <li>2. os servidores, empregados públicos, contratados temporários, estagiários, terceirizados e colaboradores do INSS deverão ser orientados quanto ao uso dos demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) obrigatórios para realização das suas atividades.</li> </ol>
<p>II - Se a temperatura for indicativa de febre (&gt;37.5°C)</p>	<p>O aferidor deverá reafirmar a temperatura, após alguns minutos, preferencialmente com outro termômetro, caso tenha disponibilidade.</p>
<p>III - Se a temperatura se mantiver indicativa de febre (&gt;37.5°C) ou superior</p>	<p>O aferidor deverá:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) restringir o acesso desta pessoa às dependências do INSS; e</li> <li>b) sugerir à pessoa que procure uma unidade de saúde ou seu médico;</li> <li>c) orientar o segurado, beneficiário ou acompanhante a realizar o reagendamento do serviço por intermédio dos canais remotos, informando sobre o resguardo da data de entrada inicial do requerimento.</li> </ol>

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AJUDA A PROTEGER RISCOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

A Lei nº 13.467, também conhecida como a Reforma Trabalhista, completou dois anos e, desde então, celebra-se também a regulamentação das atividades terceirizadas no Brasil. Desde a consolidação da Reforma, que permitiu também a terceirização das atividades-fim nas empresas, este modelo de contratação de trabalho aumentou consideravelmente. Segundo o levantamento mais recente do IBGE sobre o tema, as contratações terceirizadas já representam 22% dos postos de trabalho formais no país.

Esses números refletem uma tendência global de outsourcing: de acordo com o Information Service Group (ISG), os valores dos contratos terceirizados naquele mesmo ano em todo o mundo chegavam à marca dos US\$ 47,8 bilhões. Outro dado do levantamento que chama a atenção são as áreas mais contratadas: TI e Infraestrutura, o que revela um movimento de terceirização de cargos cada vez mais estratégicas para o desenvolvimento dos negócios.

Para efeitos de seguros empresariais, o terceiro não é uma ilha isolada dentro da operação, mas parte integral dela. Profissionais terceirizados vêm sendo inseridos em nichos específicos, desenvolvendo projetos específicos junto às equipes e conquistando um posicionamento cada vez mais estratégico dentro das empresas. Neste cenário, a empresa deve considerá-lo um funcionário como qualquer outro para efetuar suas análises de riscos e projeções para proteção corporativa.

Os riscos que as empresas assumem incorporando terceirizados são muito parecidos com os riscos assumidos na contratação de um colaborador CLT. O que muda é a estratégia que as empresas precisam adotar para avaliar e conter esses riscos, já que ambos, terceirizados e celetistas, podem atuar em seu core business. Portanto, os riscos dos negócios são os mesmos. Eles devem ser identificados, avaliados e controlados no ambiente de trabalho, considerando sua estrutura física e operacional.

As responsabilidades da empresa são as mesmas tanto para seu quadro de funcionários celetistas quanto para seus terceirizados, e as seguradoras já enxergam os terceiros como equivalentes a funcionários. Entre os principais riscos empresariais passíveis de coberturas securitárias estão:

**Riscos Físicos:** acidentes de trabalho e incidentes que envolvam falhas na estrutura física da empresa ou de segurança laboral. Tudo o que ocorrer nas dependências da companhia ou a serviço dela.

**Riscos Jurídicos:** processos trabalhistas ou da esfera civil. Se um profissional terceirizado sofre algum tipo de assédio dentro da empresa, ela pode ser diretamente responsabilizada, mesmo que a ação seja movida por um ME e não por uma pessoa física.

Seria prematuro traçar uma conjuntura de possíveis riscos financeiros para a gestão de terceirizados. Ao contrário de outros países, a terceirização de todas as atividades é relativamente muito nova no Brasil e estamos tateando esse caminho.

Estamos vivendo um momento de aprendizado, principalmente na contratação de Micro Empresas (MEs) para projetos e funções estratégicas do negócio. Aos poucos, amadurecemos os modelos de contrato e os elaboramos de maneira cada vez melhor para essas novas necessidades de mercado.

Da mesma forma que essa relação é tratada com qualquer outro colaborador. Terceirizados também têm um contrato de prestação de serviço e, neles, pode haver as cláusulas que disponham sobre as obrigações do CNPJ contratado, políticas de confidencialidade e regras de compliance, assim como as diretrizes de acesso à informação privilegiada e uso de equipamentos. Cada empresa deve delimitar este aspecto internamente.

As empresas mais competitivas e com grandes quadros de funcionários encaram a Gestão de Terceirizados de forma natural, como uma etapa necessária para sua organização interna. Há uma adesão considerável do mercado a essa prática administrativa e a tendência é que ela aumente conforme a terceirização avance no país.

Em primeiro lugar, nós atuamos em uma análise primordial, que é a da intensidade da exposição a riscos que um prestador de serviços está sujeito trabalhando para a empresa. Existem casos, por exemplo, como o segmento de telefonia, em que terceirizados ou eventualmente 'quarteirizados' estão na linha de frente do core business. São eles que visitam clientes, fazem instalações do produto final e reparos nas residências dos consumidores, e, por isso, trabalhando muito mais expostos aos riscos da operação do que uma equipe interna de colaboradores CLT.

Pensando em situações como essa, em que uma empresa tem completa responsabilidade pelo prestador terceirizado e também pelo serviço que é prestado por ele, a gestão de riscos analisa todos os pontos vulneráveis, de ponta a ponta do negócio, e desenvolve uma apólice personalizada e segmentada para a empresa como um todo. É uma espécie de apólice guarda-chuva.

Independentemente do segmento do negócio, toda empresa que gerencia seus riscos e protege suas operações deve considerar a adoção de uma apólice de Responsabilidade Civil com coberturas que contemplem seus colaboradores e também prestadores de serviço.

## CONFIDENCE CONTABIL.

14.09.2020

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

